CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 25

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 094-E-2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 094-E-2023, de autoria do Poder Executivo, que ***"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 6.192, de 03 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete canais de denúncia contra a violência a mulher e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 094-E-2023

ALTERA A LEI Nº 6.192, DE 03 DE ABRIL DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal nº 6.192, de 03 de abril de 2023 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS SITES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2° - O art. 1º da Lei Municipal nº 6.192, de 03 de abril de 2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para os fins desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo deverão disponibilizar aos cidadãos, nos seus respectivos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de forma visual e didática, os telefones, sites e outros canais que possam facilitar a denúncia a violência praticada contra a mulher."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 094-E-2023

ALTERA A LEI Nº 6.192, DE 03 DE ABRIL DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal nº 6.192, de 03 de abril de 2023 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS SITES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2° - O art. 1º da Lei Municipal nº 6.192, de 03 de abril de 2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para os fins desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo deverão disponibilizar aos cidadãos, nos seus respectivos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de forma visual e didática, os telefones, sites e outros canais que possam facilitar a denúncia a violência praticada contra a mulher."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -